



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

LEI Nº 761/91

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências correlatas."

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pirapetinga, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$-3.635.704,35 (treis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos) no valor este atualizado até 30.04.991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, tornando sem efeito a Lei nº 756/91 de 12 de abril de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

CAIO BORGES CHAVES

Pirapetinga, 03 de maio de 1991.